



PROJETO DE LEI Nº 86 /2025

Autoriza a adesão do Município de Pompéu/MG ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas do Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e ratifica o contrato de consórcio.

- PROTOCOLO -
Data: <u>19 / 09 / 2025</u>
Ass.: <u>[Assinatura]</u> <u>13h15</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a adesão do Município de Pompéu/MG ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas do Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Associação Pública com personalidade jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 01.272.081/0001-41.

Parágrafo único. A adesão a que se refere o caput será materializada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do CISREC.

Art. 2º Fica ratificado, nos termos do anexo desta Lei, o Contrato de Consórcio do CISREC e suas posteriores alterações, dispensada nova ratificação em caso de modificações decorrentes do ingresso de novos entes, alteração de denominação do consórcio ou outras aprovadas em Assembleia Geral de Prefeitos, conforme art. 5º, §4º, da Lei nº 11.107/2005 e art. 6º, §7º, do Decreto nº 6.017/2007.

Art. 3º O município de Pompéu/MG promoverá, anualmente, a assinatura de contrato de rateio das despesas do consórcio, obedecidas as normas estatutárias.

§ 1º Para atender ao disposto no caput, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou preços públicos.

§ 3º Excepcionalmente, para viabilizar a implantação das novas unidades do CISREC nos municípios consorciados, fica o Município de Pompéu/MG autorizado a repassar ao CISREC parcelas de custeio de implantação, devidamente disciplinadas no contrato de rateio, mediante dotação orçamentária específica.

[Assinatura]



Art. 4º O período de vigência da adesão do Município de Pompéu/MG ao CISREC será por tempo indeterminado, ressalvadas as hipóteses de retirada previstas no contrato de consórcio e no estatuto da entidade.

Art. 5º A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no art. 1º, parágrafo único, da presente Lei, passará o CISREC a pertencer à Administração Indireta do Município de Pompéu/MG, nos termos do art.6º, § 1º, da Lei nº 11.107/2005.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu/MG, 17 de setembro de 2025.


Kenedy Wallafy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal